



O conceito de estado de direito se confunde com a ideia de segurança jurídica.

"A racionalização e a sistematização do direito em geral e uma crescente calculabilidade do funcionamento do processo jurídico em particular, constituíram uma das mais importantes condições para a existência de empreendimentos capitalistas, que não podem passar sem segurança jurídica".

Max Weber



A estabilidade da jurisprudência trabalhista é um importante incentivo à atividade econômica.

Lei nº 13.467/2017 criou mecanismos de proteção à segurança jurídica nas relações do trabalho, opondo-se ao ativismo judicial por meio de constrições hermenêuticas e institucionais.



A reforma deu especial atenção ao tema da autocontenção judicial, instituindo mecanismos de reação ao ativismo na jurisprudência trabalhista.

Art. 8º (...) § 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho.

Art. 8º (...)

§ 2º <u>Súmulas</u> e <u>outros enunciados de jurisprudência</u> editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho <u>não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.</u>

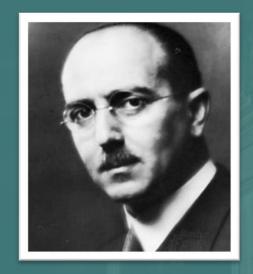
§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

As críticas às alterações no art. 8º da CLT podem ser agrupadas em hermenêuticas e institucionais.

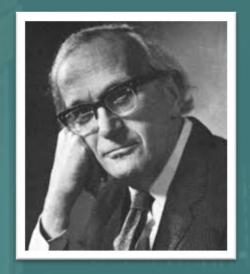


A escola da exegese e o ideal iluminista de segurança jurídica: o juiz como 'boca da lei'.



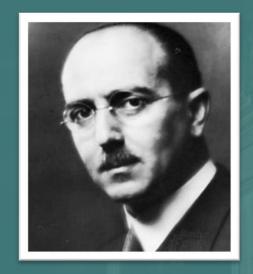


Kelsen

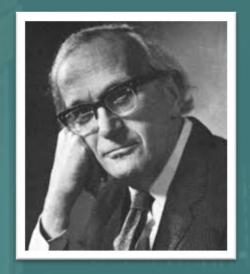


Hart

O ativismo judicial decorreu do fracasso de abordagens positivistas a respeito da hermenêutica jurídica.



Kelsen



Hart

O ativismo judicial decorreu do fracasso de abordagens positivistas a respeito da hermenêutica jurídica.

Que postura os juízes devem adotar ao interpretar a lei?

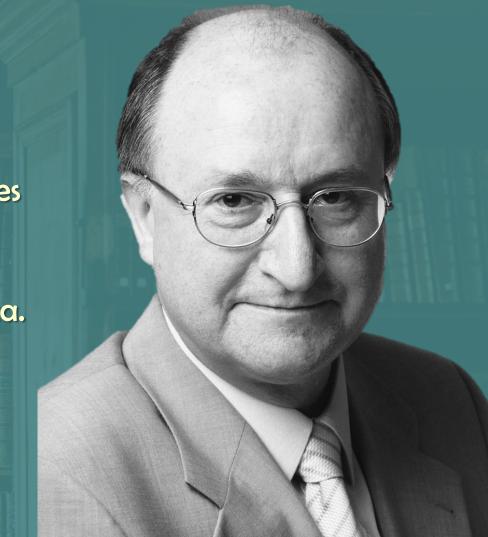
Dworkin e os modelos da moderação judicial e do ativismo judicial.



O modelo hermenêutico de Ronald Dworkin, embora não seja ativista, traz imenso potencial de discricionariedade judicial.



A idealização pressuposta pela teoria da ponderação de valores (Robert Alexy) também abre imensas possibilidades de discricionariedade hermenêutica.



Tanto moderação judicial quanto ativismo judicial se concentram no aspecto voluntarista, considerando a atividade hermenêutica como produto da vontade humana, desconsiderando os aspectos institucionais.





O ativismo judicial deve ser examinado sob perspectiva institucional, não voluntarista.

Juristocracia é uma tendência mundial desde a metade do século XX.



O ativismo judicial deve ser examinado sob perspectiva institucional, não voluntarista.

Juristocracia é uma tendência mundial desde a metade do século XX.



Causas da juristocracia: a tese da preservação hegemônica.

Sistema político disfuncional e fraco.

Custo político de decisões controversas.

Transferência de decisões impopulares ao Poder Judiciário.



Causas da juristocracia: a tese da preservação hegemônica.

Sistema político disfuncional e fraco.

Custo político de decisões controversas.

Transferência de decisões impopulares ao Poder Judiciário.



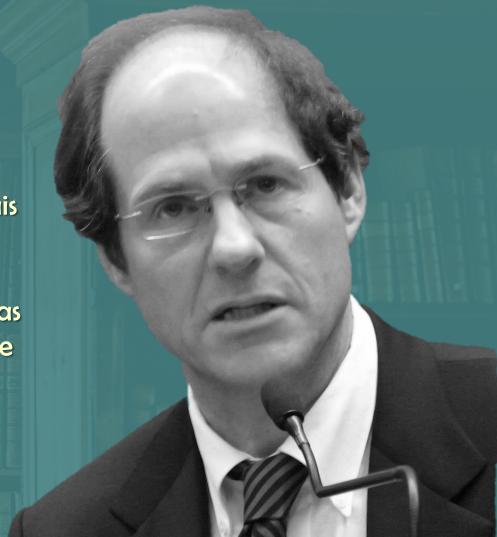
A atuação do STF à luz do paradigma proposto por Ran Hirschl.





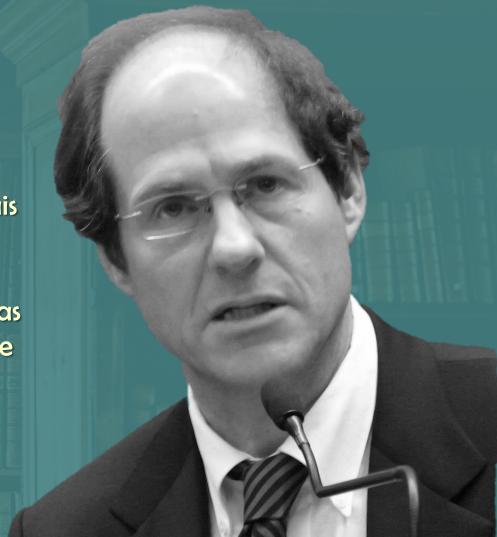
Minimalismo combate o ativismo considerando limitações institucionais a que os juízes estão sujeitos.

Ativismo judicial é produto de teorias da interpretação jurídica abstratas e perfeccionistas, que ignoram capacidades institucionais e efeitos dinâmicos das decisões judiciais.



Minimalismo combate o ativismo considerando limitações institucionais a que os juízes estão sujeitos.

Ativismo judicial é produto de teorias da interpretação jurídica abstratas e perfeccionistas, que ignoram capacidades institucionais e efeitos dinâmicos das decisões judiciais.



Minimalismo: um giro institucionalista na teoria da decisão.

Juízes devem evitar argumentos filosóficos abstratos, concentrando-se exclusivamente na solução do caso examinado.

Tarefa do Poder Judiciário é preservar as condições do debate público.



Minimalismo: um giro institucionalista na teoria da decisão.

Juízes devem evitar argumentos filosóficos abstratos, concentrando-se exclusivamente na solução do caso examinado.

Tarefa do Poder Judiciário é preservar as condições do debate público.



Busca pela reabilitação do Poder Legislativo.

O desacordo moral persistente é a circunstância da política, e só pode ser confrontado no fórum político.

Único consenso possível é o acordo quanto aos procedimentos de deliberação.



Busca pela reabilitação do Poder Legislativo.

O desacordo moral persistente é a circunstância da política, e só pode ser confrontado no fórum político.

Único consenso possível é o acordo quanto aos procedimentos de deliberação.



- 1. Por discutirem questões jurídicas formais, juízes muitas vezes deixam de julgar as controvérsias centrais que deveriam ser decididas.
- 2. As Cortes não têm legitimidade democrática para decidir controvérsias morais e políticas perenes.



- 1. Por discutirem questões jurídicas formais, juízes muitas vezes deixam de julgar as controvérsias centrais que deveriam ser decididas.
- 2. As Cortes não têm legitimidade democrática para decidir controvérsias morais e políticas perenes.



MARK TUSHNET E A CRÍTICA DOS DIREITOS

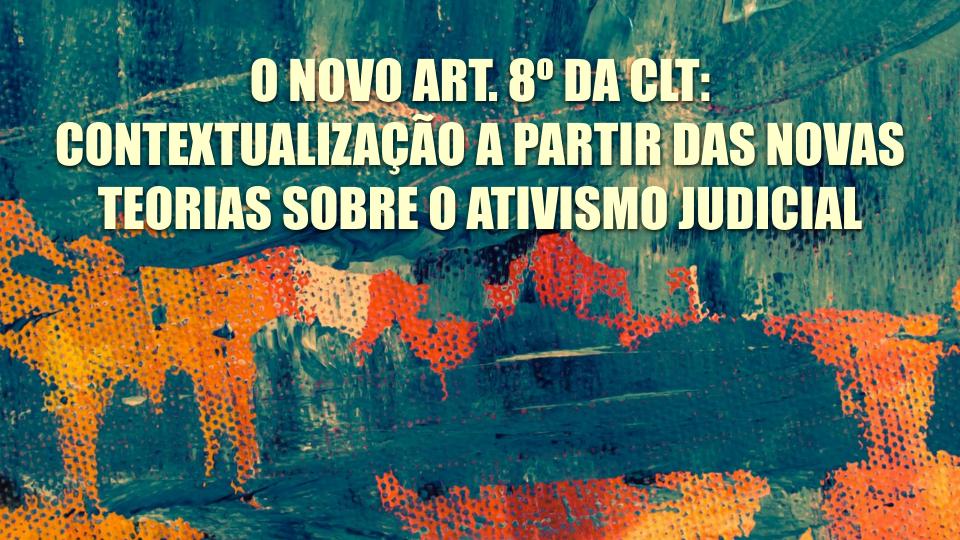
- 1. Crítica dos direitos
- 2. Tese da indeterminação
- 3. Ativismo judicial pode ser ineficiente para garantir direitos
- 4. Vitórias judiciais podem significar derrotas políticas



MARK TUSHNET E A CRÍTICA DOS DIREITOS

- 1. Crítica dos direitos
- 2. Tese da indeterminação
- 3. Ativismo judicial pode ser ineficiente para garantir direitos
- 4. Vitórias judiciais podem significar derrotas políticas





A reforma pode ser entendida como reação institucional ao ativismo judicial (Hirschl).

Obstáculos à interpretação contra legem asseguram que a interpretação judicial se harmonize com a finalidade normativa postulada pelo legislador.

Alterações ao art. 8º da CLT são compatíveis com minimalismo judicial (Sunstein).

Restrição de Súmulas contrárias a norma legal e prestígio à intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva considera capacidades institucionais do Judiciário e efeitos dinâmicos das decisões judiciais.

Art. 8º da CLT impõe respeito à norma legal, ressaltando a maior legitimidade do Poder Legislativo e evitando as consequências antidemocráticas do ativismo judicial (Waldron).

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DA REFORMA TRABALHISTA

- Valorização da Autonomia da Vontade
- Estímulo à solução extrajudicial dos conflitos
- Segurança jurídica



REFORMA COMO REAÇÃO POLÍTICA À JURISPRUDÊNCIA CONSIDERADA ATIVISTA

Validade de normas coletivas sobre:

- Intervalo intrajornada;
- Horas in itinere;
- Compensação de jornada (Súmula nº 85/TST);
- Planos de Dispensa Incentivada.

Prazo de vigência das normas coletivas (Súmula nº 277/TST);



REFORMA EM LINHA COM DECISÕES RECENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- ❖ Validade da adesão a Plano de Dispensa Incentivada (PDI) aprovado por Acordo Coletivo de Trabalho (RE 590.415/SC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 29/5/2015);
- ❖ Validade do ACT que suprime pagamento de horas *in itinere*, desde que seja estabelecida contrapartida específica (RE 895.759, Rel. Min. Teori Zavascki, Dje de 12/9/2016);
- ❖ Reconhecimento de repercussão geral quanto ao tema "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" (Tema nº 1.046, repercussão geral definida no ARE 1121633, Rel. Min. Gilmar Mendes, Dje 23/05/2019)



As alterações promovidas ao art. 8º da CLT estão em sintonia com conclusões de diversas pesquisas contemporâneas sobre a atividade jurisdicional.

Reforma buscou garantir a segurança jurídica e a estabilização necessárias à garantia do sistema de direitos trabalhistas.

